



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

**CONTRATO nº. 575/2023.**

**PROCESSO SEI-080007/019307/2023**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 390/2023, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO IV DA LEI Nº 8666/93

**CONTRATO Nº 575/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA BAM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.**

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20261-005, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Executivo **JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO**, brasileiro, ID funcional nº 5079143-5, portador da carteira de identidade nº 52.34921-0, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 556.886.837-91 e pela Diretora Administrativa Financeira, designada pela Portaria da Diretoria Executiva FS/DE nº 1192/2022, de 27 de abril de 2022, **ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA**, brasileira, ID funcional nº 4417781-0, portadora da carteira de identidade nº 10.282.948-8, IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 071.223.807-77, e a empresa **BAM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, situada à Rodovia Amaral Peixoto, nº 1606, Coqueiral, Araruama/RJ – CEP: 28.982-385 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.742.950/0001-79, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **MATTHEUS DE ALMEIDA BELAN**, portador da cédula de identidade nº 223653205, expedida pelo DICRJ e inscrito no CPF sob o nº 112.744.477-80, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-080007/019307/2023**, que se regerá pelas normas do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do **Termo de Referência** doc. SEI nº **61010490**, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação dos serviços de distribuições transportadas de preparações alimentares prontas destinada a pacientes, acompanhantes, funcionários e outros autorizados na Unidade de Pronto Atendimento São Pedro da Aldeia, que se encontra sob gestão da FUNDAÇÃO SAÚDE, na forma do **Termo de Referência** doc. SEI nº **61010490** e da proposta SEI nº **62310234**.

LOTE	UNIDADE	ID SIGA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
I	UPA SÃO PEDRO DA ALDEIA	17295	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADAS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICOS DE PREPARO, FORNECIMENTO E DISTRIBUICAO DE REFEICOES TRANSPORTADAS. Código do Item: 0671.001.0014 COMPLEMENTO DO ITEM: MODALIDADE HOTBOX.	1

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada regime misto, sendo empreitada por preço global a parcela relativa à mão de obra, e empreitada por preço unitário para a parcela relativa ao fornecimento de refeições, no **Termo de Referência** doc. SEI nº **61010490** e **despacho SEI nº 63912894**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A celebração de nova contratação oriunda da finalização de processo licitatório com o mesmo objeto constituirá condição resolutive ao presente contrato, porém, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização em virtude da extinção do pacto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A implementação da condição resolutive acima disposta será previamente comunicada à CONTRATADA, indicando-se em notificação própria a data inicial de extinção do pacto, quando operarão seus efeitos de pleno direito.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Termo de Referência doc. SEI nº **61010490** e no contrato; e
- e) **Demais itens previstos no Termo de Referência nº 61010490, em especial ao item 04 e seus subitens.**

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do **Termo de Referência**, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato **Termo de Referência SEI nº 61010490** e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas **Termo de Referência SEI Nº 61010490**;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- o) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- |                              |     |
|------------------------------|-----|
| I - até 200 empregados.....  | 2%; |
| II - de 201 a 500.....       | 3%; |
| III - de 501 a 1.000.....    | 4%; |
| IV - de 1.001 em diante..... | 5%. |
- p) manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753 de 17 de outubro de 2017;





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

- q) A contratada deve estrito cumprimento às normas e resoluções expedidas pelo Ministério Público do Trabalho, notadamente a NOTA TÉCNICA GT COVID-19 N. 18/2020;
- r) Demais itens previstos no Termo de Referência SEI N° 61010490, em especial ao item 05 e seus subitens;
- s) No caso de divergência entre os termos do presente Contrato e as disposições do Termo de Referência, prevalecerá sempre, para todos os fins, o que disciplinar o Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33903903  
 Fonte de Recurso: 1.899.223  
 Programa de Trabalho: 10302046129120000  
 Nota de Empenho: 2023JE11085

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total estimado de **R\$ 779.736,66 (setecentos e setenta e nove mil setecentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do **Termo de Referência SEI N° 61010490**, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Ordenador de Despesa, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea o, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 1 (um) ano.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 779.736,66 (setecentos e setenta e nove mil setecentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, em 06 (seis) parcelas, no valor estimado de R\$ 129.956,11 (cento e vinte e nove mil novecentos e cinquenta e seis reais e onze centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na Conta Corrente nº Conta Corrente nº 82039-3, Agência 1882, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas apresentadas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e matriz.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao endereço da CONTRATANTE, sito à Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20261-005, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no **Termo de Referência** serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.







GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

**PARÁGRAFO NONO** - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000..

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a conseqüente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

b) multas previstas no **Termo de Referência** e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

- I – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- II – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- III – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

- a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

## Fundação Saúde

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

**PARÁGRAFO NONO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do **Termo de Referência** e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Os contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (artigo 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As penalidades impostas ao contratado serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.







GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 28 de NOVEMBRO de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO**

Diretor Executivo

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA**

Diretora Administrativa Financeira

  
\_\_\_\_\_  
**BAM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**

**MATTHEUS DE ALMEIDA BELAN**

Representante Legal

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Nome:

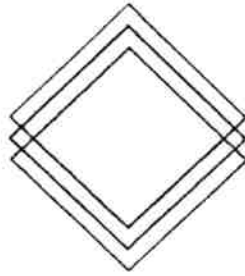
CPF: 112.111.167-00

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Nome: Denise

CPF: 216917677-2



BAM

COMERCIO E SERVIÇO LTDA  
CNPJ: 41.742.950/0001-79

A Empresa BAM Comércio e Serviço LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº.41.742.950/0001-79, estabelecida na Rodovia Amaral Peixoto, 1606, Coqueiral, Araruama – RJ, vem por meio deste documento informar cotação para fornecimento de alimento preparado e disponibilização de mão de obra na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de São Pedro da Aldeia-RJ. – SEI 080007/019307/2023.

UPA SÃO PEDRO DA ALDEIA			
TIPO DA REFEIÇÃO	ESTIMATIVA MENSAL DE CONSUMO (acrescido de 10%)	FORMAÇÃO DE PREÇOS	
<b>Dieta Normal</b>	<b>Funcionários</b>	<b>Custo Unitário (\$)</b>	<b>Valor total (\$)</b>
Desjejum	2677	R\$ 6,00	R\$ 16.062,00
Almoço	2719	R\$ 15,50	R\$ 42.144,50
Merenda	1614	R\$ 6,00	R\$ 9.684,00
Jantar	1602	R\$ 15,50	R\$ 24.831,00
<b>Total</b>	<b>8612</b>	<b>(*)</b>	<b>R\$ 92.721,50</b>
<b>Dieta Normal</b>	<b>ACOMPANHANTES</b>	<b>Custo Unitário (\$)</b>	<b>Valor total (\$)</b>
Desjejum	134	R\$ 5,50	R\$ 737,00
Almoço	129	R\$ 16,00	R\$ 2.064,00
Merenda	0	R\$ 5,50	R\$ -
Jantar	108	R\$ 16,00	R\$ 1.728,00
<b>Total</b>	<b>371</b>	<b>(*)</b>	<b>R\$ 4.529,00</b>
<b>Dieta Normal</b>	<b>Paciente PEDIATRIA</b>	<b>Custo Unitário (\$)</b>	<b>Valor Total (\$)</b>
Desjejum	0	R\$ 4,00	R\$ -
Colação	0	R\$ 4,00	R\$ -
Almoço	0	R\$ 14,50	R\$ -
Merenda	0	R\$ 4,00	R\$ -
Jantar	0	R\$ 14,50	R\$ -
Ceia	0	R\$ 4,00	R\$ -
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>(*)</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Dieta Branda</b>	<b>Paciente PEDIATRIA</b>	<b>Custo Unitário (\$)</b>	<b>Valor Total (\$)</b>
Desjejum	69	R\$ 4,00	R\$ 276,00
Colação	65	R\$ 4,00	R\$ 260,00
Almoço	70	R\$ 14,00	R\$ 980,00
Merenda	56	R\$ 4,00	R\$ 224,00
Jantar	57	R\$ 14,00	R\$ 798,00
Ceia	52	R\$ 4,00	R\$ 208,00
<b>Total</b>	<b>369</b>	<b>(*)</b>	<b>R\$ 2.746,00</b>
<b>Dieta Pastosa</b>	<b>Paciente PEDIATRIA</b>	<b>Custo Unitário (\$)</b>	<b>Valor Total (\$)</b>
Desjejum	16	R\$ 4,00	R\$ 64,00
Colação	16	R\$ 4,00	R\$ 64,00
Almoço	17	R\$ 14,50	R\$ 246,50
Merenda	15	R\$ 4,00	R\$ 60,00
Jantar	15	R\$ 14,50	R\$ 217,50
Ceia	14	R\$ 4,00	R\$ 56,00
<b>Total</b>	<b>93</b>	<b>(*)</b>	<b>R\$ 708,00</b>

*[Handwritten signatures and initials]*

Dieta Semilíquida	Paciente PEDIATRIA	Custo Unitário (\$)	Valor Total (\$)
Desjejum	0	R\$ 4,00	R\$ -
Colação	0	R\$ 4,00	R\$ -
Almoço	0	R\$ 14,50	R\$ -
Merenda	0	R\$ 4,00	R\$ -
Jantar	0	R\$ 14,50	R\$ -
Ceia	0	R\$ 4,00	R\$ -
Total	0	(*)	R\$ -
Dieta Líquida	Paciente PEDIATRIA	Custo Unitário (\$)	Valor Total (\$)
Desjejum	14	R\$ 4,00	R\$ 56,00
Colação	11	R\$ 4,00	R\$ 44,00
Almoço	11	R\$ 14,50	R\$ 159,50
Merenda	10	R\$ 4,00	R\$ 40,00
Jantar	10	R\$ 14,50	R\$ 145,00
Ceia	10	R\$ 4,00	R\$ 40,00
Total	66	(*)	R\$ 484,50
Dieta Hipoglicídica	Paciente PEDIATRIA	Custo Unitário (\$)	Valor Total (\$)
Desjejum	0	R\$ 4,00	R\$ -
Colação	0	R\$ 4,00	R\$ -
Almoço	0	R\$ 14,50	R\$ -
Merenda	0	R\$ 4,00	R\$ -
Jantar	0	R\$ 14,50	R\$ -
Ceia	0	R\$ 4,00	R\$ -
Total	0	(*)	R\$ -
Dieta Hipoproteica	Paciente PEDIATRIA	Custo Unitário (\$)	Valor Total (\$)
Desjejum	0	R\$ 4,00	R\$ -
Colação	0	R\$ 4,00	R\$ -
Almoço	0	R\$ 14,50	R\$ -
Merenda	0	R\$ 4,00	R\$ -
Jantar	0	R\$ 14,50	R\$ -
Ceia	0	R\$ 4,00	R\$ -
Total	0	(*)	R\$ -
Dieta Hipossódica	Paciente PEDIATRIA	Custo Unitário (\$)	Valor Total (\$)
Desjejum	0	R\$ 4,00	R\$ -
Colação	0	R\$ 4,00	R\$ -
Almoço	0	R\$ 14,50	R\$ -
Merenda	0	R\$ 4,00	R\$ -
Jantar	0	R\$ 14,50	R\$ -
Ceia	0	R\$ 4,00	R\$ -
Total	0	(*)	R\$ -
Dieta Hipolipídica	Paciente PEDIATRIA	Custo Unitário (\$)	Valor Total (\$)
Desjejum	0	R\$ 4,00	R\$ -
Colação	0	R\$ 4,00	R\$ -
Almoço	0	R\$ 14,50	R\$ -
Merenda	0	R\$ 4,00	R\$ -
Jantar	0	R\$ 14,50	R\$ -
Ceia	0	R\$ 4,00	R\$ -
Total	0	(*)	R\$ -
Dieta Isenta De Lactose	Paciente PEDIATRIA	Custo Unitário (\$)	Valor Total (\$)
Desjejum	0	R\$ 4,00	R\$ -
Colação	0	R\$ 4,00	R\$ -
Almoço	0	R\$ 14,50	R\$ -
Merenda	0	R\$ 4,00	R\$ -
Jantar	0	R\$ 14,50	R\$ -
Ceia	0	R\$ 4,00	R\$ -
Total	0	(*)	R\$ -
<b>Total MENSAL</b>	<b>9511</b>	<b>(*)</b>	<b>R\$ 101.189,00</b>
<b>Alimentação Complementar (2% do Total Mensal)</b>			<b>R\$ 2.023,78</b>
<b>Fórmula Infantil (5% so Total Mensal)</b>			<b>R\$ 5.059,45</b>
<b>Somatório Mensal</b>			<b>R\$ 108.272,23</b>

## ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

DESCRIÇÃO	UNIDADE	(R\$) VALOR UNITÁRIO
1- Água de coco natural	Litro	25
2- Água mineral industrializada c/ ou s/gás	Copo 200 ml	3
3- Água mineral industrializada c/ ou s/ gás	Gf. 500 ml	6
4- Água mineral industrializado galão 20 litros	Unid	35
5- Balas de frutas (pç)	5 g	10
6- Bebidas isotônicas	473 ml	12
7- Biscoito doce ou salgado (cream cracker, polvilho, sequilho, waffer, etc)	50 g.	5,8
8- Bolo industrializado	45g	3
9- Chá ou mate (com ou sem açúcar ou adoçante)	Litro	7,8
10- Copo descartável 200 ml com tampa própria, cartela c/100 und	Unid	12
11- Frasco diet de 300 a 500 ml	Unid	10
12.1- Abacaxi	150g	3,05
12.2- Ameixa seca	150g	4
12.3- Banana	150g	2
12.4- Laranja	50g	2,05
12.5- Maçã	150 g.	1,9
12.6- Mamão	150 g.	2,45
12.7- Melancia	150g.	3,04
12.8- Melão	150g.	3,15
12.9- Pêra	150 g.	2,5
13- Gelatina comum	100g.	1,89
14- Gelatina dietética	100g.	2
15- Gelatina comum (80g) + creme de leite (20g)	100g.	2,9
16- Geleia de frutas ou diet. (porção de 15g)	Unid	2,69
17- Geleia de mocotó	80g.	5,9
18- Iogurte dietético com polpa de fruta ou natural (100ml)	Und	3,5
19- Iogurte com polpa de fruta ou natural com leite desnatado ou integral com 200ml	Und	4,5
20- Iogurte com frutas e cereal 200ml	Und	4
21- Leite com chocolate ou similar	Litro	4
22- Leite fermentado com lactobacilos (80g)	Und	2,05
23- Leite de vaca, tipo "longa vida" (integral, desnatado, semidesnatado) ou em pó (puro) c/ ou s/ açúcar ou adoçante	Litro	10
24- Leite com sabores (achocolatado, etc.) diversos, embalagem tetra Paek com 200 ml	Und	3
25- Leite desengordurado reconstituído a partir do pó a 10%	Litro	9
26.1- Fórmula não láctea com extrato solúvel de soja, acrescido de óleo vegetal refinado, farinha de aveia, arroz e sais minerais.	Litro	12
26.2- Fórmula não láctea, a base de soja, sem sacarose, com L-metionina.	Litro	20
26.3- Fórmula não láctea, a base de proteína isolada de soja, com xarope de milho, óleos vegetais, sacarose, lecitina de soja e metionina, enriquecida com ferro.	Litro	20

26.4- Fórmula não láctea, para lactentes, à base de proteína isolada de soja, isenta de sacarose, com vitaminas e minerais.	Litro	20
26.5- Fórmula não láctea, para lactentes e crianças, isenta de sacarose, a base de proteína isolada de soja e enriquecida com L- metionina e L-carnitina, vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	Litro	20
26.6- Fórmula não láctea, para lactentes e crianças, isenta de glúten, a base de proteína isolada de soja, enriquecida com L- metionina, baixa osmolaridade, suplementada com ferro, taurina, carnitina, biotina, ácido pantotênico e vitamina K.	Litro	20
26.7- Complemento nutricional lácteo em pó hipercalórico e hiperprotéico	40g.	7,5
27.1- Módulo de fibras solúveis	5g.	4,5
27.2- Módulo com mix de fibras	5g.	4,5
27.3- Módulo de proteína a base de caseinato	10g.	4,6
27.4- Módulo de glutamina	5g.	4,5
27.5- Módulo de carboidrato a base de polímeros de glicose	10g.	4,5
27.6- Módulo de lipídeos a base de TCM com ou sem AGE	10ml	4,5
27.8- Módulo de fibra prebiótica com 4 tipos de cepas probióticas	5g.	4,5
27.9- Espessante instantâneo para alimentos líquidos e semi-sólidos, frio ou quente	5g.	5
28- Manteiga c/ ou s/sal embalagem individual (porção de 10g)	Und	2,5
29- Mel de abelha (porção de 30 ml)	Und	2,5
30- Mistura nutritiva (leite integral +10% de leite em pó +5% de complemento proteico + 30% de fruta c/ ou s/ açúcar ou adoçante.	Litro	17
31- Mingau/ mucilagem/ decoto (amido de milho, aveia, fubá, creme de arroz ou similar) com ou sem adoçante ou açúcar, com leite desnatado ou integral ou soja.	Litro	16
32-Pão de sal ou doce (creme) ou forma ou forma light ou forma integral (50 gramas) c/ ou s/ 05 (cinco) gramas de manteiga.	Und	2
33- Picolé de frutas	Und	3,5
34- Queijo (minas, prato, ricota e outros)	30 g.	2,9
35- Refresco de fruta natural c/ ou s/ açúcar ou adoçante	Litro	30
36- Salada de fruta	120 g.	4,59
37- Sopa creme de legumes (caldo de carne (6% + legumes B e C + farinha (3%) + manteiga (3%) + leite (6%) c/ ou s/ sal	Litro	18
38-Sorvete cremoso ou de frutas light ou comum	110 g.	3,5
39-Suco normal ou light ou soja ou soja light (diversos sabores) Tetra Pack 200ml	Und	2,9
40-Suco de frutas com ou sem legumes (contendo uma ou mais qualidades de legumes c/ ou frutas com açúcar ou adoçante).	Litro	20
41-Vitamina de frutas com ou sem legumes, com leite de vaca ou soja, com açúcar ou adoçante (contendo uma ou mais frutas c/ ou um ou mais legumes com aveia ou não).	Litro	22

## FÓRMULAS INFANTIS

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature and the initials 'KAR' and 'Ch'.

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (S)
1 - Leite em pó modificado, para lactente sadio no primeiro semestre de vida, com proteínas adaptadas em sua relação caseína/proteínas solúveis, com predominância de soro do leite contendo soro desmineralizado, enriquecido com ferro, vitaminas e outros oligoelementos.	Litro	25
2 - Leite em pó modificado, para lactente sadio após o sexto mês de vida, com proteínas adaptadas em sua relação caseína/proteínas solúveis, contendo soro desmineralizado, enriquecido com ferro, vitaminas e outros oligoelementos.	Litro	30
3- Fórmula anti-regurgitação à base de leite, para lactentes, completa e suplementada com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	Litro	25
4 - Leite em pó modificado, para lactente sadio no primeiro semestre de vida, com predominância protéica de caseína, acrescido de óleo vegetal, malto - dextrina, vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	Litro	120
5 - Leite em pó modificado, para lactente sadio a partir do sexto mês de vida, com predominância protéica de caseína, acrescido de óleo vegetal, malto-dextrina, sacarose, vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	Litro	140
6 - Fórmula para lactentes, à base de soja, acrescida de malto-dextrina, vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	Litro	30
7 - Fórmula para lactentes prematuros e recém-nascidos com baixo peso, contendo soro de leite desmineralizado, leite desnatado, TCM, óleos vegetais, malto- dextrina, lecitina de soja, taurina, L-carnitina, LCPUFAs, vitaminas e sais minerais.	Litro	37
8 - Alimento complementar para lactentes, indicado exclusivamente para suplementar o leite materno, à base de proteína hipoalergênica, maltos e - dextrina e minerais.	Porção 5 g	20
9 - Fórmula isenta de lactose, com caseína, gordura láctea, gordura vegetal, malto-dextrina e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	Litro	39
10 - Fórmula semi-elementar, para lactentes e crianças, à base de hidrolisado de proteína do soro do leite, com TCM, malto-dextrina, de baixa osmolalidade e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	Litro	45
11 - Fórmula para lactentes com problemas de má absorção, hipoalergênica e de baixa osmolalidade, contendo proteínas hidrolisadas de soja, TCM, óleo vegetal e carboidratos de fácil digestão.	Litro	33
12 - Dieta elementar e hipoalergênica, com 100% de aminoácidos livres e nutricionalmente completa. Indicada para crianças desde o nascimento. Alta absorção.	Litro	30

### CUSTO MÃO DE OBRA

UPA SÃO PEDRO DA ALDEIA			
Distribuição de Pessoal	QUANTITATIVO	CUSTO UNITÁRIO POR POSTO (S)	VALOR TOTAL POR POSTO (S)
Copieiro PLANTONISTA	4	R\$ 5.420,97	R\$ 21.683,88

### MÃO DE OBRA

Dados para composição dos custos referentes ao pessoal mínimo necessário a execução do serviço no local

1	Tipo de serviço	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	513430
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.430,00

4	Categoria Profissional	COPEIRA
5	Data base da categoria	01/03/2023

### Módulo 1 - Composição da Remuneração

I	Composição da Remuneração	Valor (RS)	
A	Salário-Base	RS 1.430,00	
B	Adicional de Periculosidade	-	30% sobre o salário base
C	Adicional de Insalubridade	RS 528,00	40% ou 20% ou 10% sobre o salário base
D	Adicional Noturno	-	salário x 0,5833 x 0,20
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	-	salário x 8,33% x 1,20
G	Outros (especificar)		
<b>Total</b>		RS 1.958,00	

### Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

#### Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (RS)	
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 163,10	8,33% sobre a remuneração total
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 54,43	2,78% sobre a remuneração total
<b>Total</b>		RS 217,53	

#### Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (RS)	
A	INSS	20,00%	RS 391,60	
B	Salário Educação	2,50%	RS 48,95	
C	SAT		RS -	anexo V do Decreto 6.95
D	SESC ou SESI	1,50%	RS 29,37	
E	SENAI - SENAC	1,00%	RS 19,58	
F	SEBRAE	0,60%	RS 11,75	
G	INCRA	0,20%	RS 3,92	
H	FGTS	8,00%	RS 156,64	
<b>Total</b>			RS 661,80	

#### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 350,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 420,00
C	Benefício xxx	
D	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		R\$ 770,00

21 x 2 modais - (0,06 x salário base)

21 x valor mínimo diário - (21 x valor mini  
0,10)

#### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 217,53
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 156,64
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 770,00
<b>Total</b>		R\$ 1.144,17

#### Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 163,10	8,33%
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 15,66	0,80%
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 62,66	3,20%
D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 37,99	1,94%
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 13,12	0,67%
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 62,66	3,20%
<b>Total</b>		R\$ 355,19	

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	R\$ 163,10

8,33%



B	Ausências Legais	RS 16,06	0,82%
C	Licença-Paternidade	RS 0,39	0,02%
D	Ausência por acidente de trabalho	RS 0,59	0,03%
E	Afastamento Maternidade	RS 6,46	0,33%
F	Outros (especificar)	RS -	0,00%
<b>Total</b>		RS 186,60	

#### Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (RS)
A	Intervalo para repouso e alimentação	RS 200,11
<b>Total</b>		RS 200,11

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (RS)
4.1	Ausências Legais	RS 186,60
4.2	Intra jornada	RS 200,11
<b>Total</b>		RS 386,71

#### Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (RS)
A	Uniformes	RS 100,00
B	Materiais	RS 200,00
C	Equipamentos	RS 200,00
D	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		RS 500,00

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (RS)
A	Custos Indiretos	15%	RS 293,70
B	Lucro	15%	RS 293,70
C	Tributos	25%	RS 489,50
	C.I. Tributos Federais (especificar)		

	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
<b>Total</b>			R\$ 1.076,90

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Pessoal mínimo necessário a execução do serviço in loco vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (RS)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.958,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.144,17
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 355,19
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 386,71
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 500,00
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		R\$ 4.344,07
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.076,90
<b>Valor Total por Empregado</b>		R\$ 5.420,97

## RESUMO DE COTAÇÃO

UPA SÃO PEDRO DA ALDEIA		
ITEM	EXPLICAÇÃO DA COTAÇÃO POR ITEM	CUSTO ABERTO (\$)
Gêneros Alimentícios	Valor embutido no ANEXO IV-C: Estimativa Mensal e Formação de Preços	R\$ 86.689,00
Descartáveis e Material de Limpeza	Valor embutido no ANEXO IV-C: Estimativa Mensal e Formação de Preços	R\$ 1.500,00
Utensílios da Empresa	Valor embutido no ANEXO IV-C: Estimativa Mensal e Formação de Preços	R\$ 1.300,00
Equipamentos e Mobiliários da Empresa	Valor embutido no ANEXO IV-C: Estimativa Mensal e Formação de Preços	R\$ 2.750,00
Gás de cozinha (se for da contratada)	Valor embutido no ANEXO IV-C: Estimativa Mensal e Formação de Preços	R\$ 2.000,00
Laudos de Análises Microbiológicas de Equipamentos (conforme solicitado no TR)	Valor embutido no ANEXO IV-C: Estimativa Mensal e Formação de Preços	R\$ 500,00
Laudos de Análise Microbiológica - Utensílios (conforme solicitado no TR)	Valor embutido no ANEXO IV-C: Estimativa Mensal e Formação de Preços	R\$ 500,00
Laudos de Análise Microbiológica - Alimento	Valor embutido no ANEXO IV-C: Estimativa Mensal e Formação de Preços	R\$ 500,00
Laudos de Análise Microbiológica - Mão de Manipuladores (conforme solicitado no TR)	Valor embutido no ANEXO IV-C: Estimativa Mensal e Formação de Preços	R\$ 500,00
Manutenção	Valor embutido no ANEXO IV-C: Estimativa Mensal e Formação de Preços	R\$ 1.450,00
Transporte	Valor embutido no ANEXO IV-C: Estimativa Mensal e Formação de Preços	R\$ 3.500,00
<b>Total Mensal por Unidade (\$)</b>	<b>Valor igual ao apresentado no ANEXO IV-C</b>	<b>R\$ 101.189,00</b>

Alimentação Complementar	2% do Total de Refeições Mensal - conforme ANEXO IV-C (faturamento variável com conforme consumo)	RS	2.023,78
Fórmulas Infantis	5% do Total de Refeições Mensal - conforme ANEXO IV-C (faturamento variável com conforme consumo)	RS	5.059,45
Total Mensal de Refeições por Unidade (\$)	Valor igual ao apresentado no SOMATÓRIO FINAL DO ANEXO IV-C (faturamento variável com conforme consumo)	RS	108.272,23
Total de Pessoal Mínimo a Execução do Serviço In Loco (\$)	Valor igual ao apresentado no ANEXO IV-D (faturamento fixo)	RS	21.683,88
Total Mensal da Proposta por UNIDADE (\$)		RS	129.956,11
Total Global (6 meses) por UNIDADE (\$)		RS	779.736,66

O VALOR DA PROPOSTA É DE R\$ 129.956,11 MENSAL (cento e vinte e nove mil novecentos e cinquenta e seis reais e onze centavos).

O PRAZO DESTA PROPOSTA É DE 90 DIAS.

Araruama - RJ, 26 de outubro de 2023.

MATTHEUS DE ALMEIDA Assinado de forma digital por  
MATTHEUS DE ALMEIDA  
BELAN:11274447780 BELAN:11274447780  
Dados: 2023.10.26 12:43:01 -03'00'

BAM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA  
CNPJ: 41.742.950/0001-79  
Matheus de Almeida Belan  
Sócio Administrador